



10. Os parágrafos 3º e 4º do art. 55 do Código de Mineração cuidam da responsabilidade decorrente da oneração de Concessão de Lavra, tema amplamente analisado na nota transcrita no tópico "Da inexistência de responsabilidade da União por oneração de Concessão de Lavra", mais especificamente nos itens 60 a 63. Em síntese, conclui-se que face a natureza acessória dos direitos reais de garantia, extinguindo-se a Concessão de Lavra, extingue-se a garantia, ficando o concessionário responsável pelas obrigações contraídas com o credor pignoratício.

- III -

Face o exposto, o art. 55 do Código de Mineração deve ser entendido como um direito de garantia de financiamento emergente da Concessão de Lavra. Isso significa que o concessionário poderá dispor de seu título nos termos da legislação civil, ressalvadas as vedações impostas pelo Código de Mineração e pela Lei n.º 6634/79, quando se tratar de área situada em faixa de fronteira. Cumpre ainda esclarecer que a manifestação do Conselho de Defesa Nacional para a concessão de ato de assentimento prévio para penhor de direito minerário só se mostra plausível quando houver instalação de nova empresa na faixa de fronteira em decorrência da excussão da coisa empenhada. A mera oneração do título minerário não exige esse assentimento.

À superior consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 16 de janeiro de 2007.

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO
Advogada da União

¹ De acordo com o Professor Jose dos Santos Carvalho Filho, o regime é da alienabilidade condicionada, ou seja, em situações específicas e atendidos os requisitos legais os bens poderão ser alienados.

² MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 20ª Edição. Ed. Malheiros: São Paulo. p.94

³ FREIRE, Willian. Comentários ao Código de Mineração. Editora Aide: RJ - 1996.

⁴ Jose dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 11ª edição. Ed. Lúmen Iuris, Rio de Janeiro, 2004, p. 919.

⁵ FREIRE, Willian. Comentários ao Código de Mineração. Editora Aide: RJ - 1996.

⁶ Citado por Alfredo Ruy BARBOSA no texto: A natureza jurídica da concessão para exploração de petróleo e gás natural. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 389, 31 jul. 2004. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5521>.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: LIFE SANTOS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 66.507.054/0001-56
Processo Nº: 00100.000144/2009-84

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 39/44), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro LIFE SANTOS, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 07 de julho de 2009.

Entidade: AR JOINVILLE, vinculada à SERASA CD
Processo nº: 00100.000128/2009-91

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 081/2009 e consoante Parecer ICP 023/2009 - APG/PFE/ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da AR JOINVILLE vinculada à SERASA CD, na cadeia da SERASA ACP, para as Políticas de Certificados dos tipos A1, A3 e S1, para pessoas físicas e jurídicas, com Instalação Técnica situada na Rua Blumenau, 2605, América, Joinville - SC. Publique-se. Em 07 de julho de 2009.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 656, DE 8 DE JULHO DE 2009

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, a partir de 13 de julho de 2009, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 657, DE 8 DE JULHO DE 2009

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Pará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, bem como a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades, no Estado do Pará.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando ainda o disposto no processo administrativo nº 00457.003547/2008-64, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Pará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, bem como a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 8, DE 6 DE JULHO DE 2009

A **SECRETARIA EXECUTIVA** faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar os Processos Administrativos nº. 25351.369054/2009-13 e 25351.369046/2009-50, para apurar possível ocorrência de infração aos arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 2º, inciso V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006 e Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006, por parte da NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº. 75.014.167/0001-00 e da BIOLOTUS BIOTECH LTDA., CNPJ nº. 00.134.789/0001-73, respectivamente.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

PORTARIA Nº 190, DE 8 DE JULHO DE 2009

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE PORTOS**, considerando o disposto na Lei nº. 11.518, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007; e na Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº. 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº. 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº. 6.416, de 28 de março de 2008, e nos termos da Portaria SEP/PR nº. 100, de 20 junho de 2008, e tendo em vista o que consta do processo **SEP No. 00045.002057/2008 - 92**, resolve:

Art. 1º **Aprovar**, com base na Nota Técnica Conclusiva nº. 011/2009, de folhas 89 e 90 do processo referenciado, o Projeto de investimento em infra-estrutura portuária, de ampliação das instalações de acostagem e armazenagem do terminal portuário de uso privativo marítimo, na modalidade de uso misto, compreendendo a construção de cais, silo de alumina, pátio de bauxita e tanques de soda cáustica, descrito no Anexo a presente Portaria, do **Consórcio de Alumínio do Maranhão - Alumar**, CNPJ No. 00.655.209/0001-93, para os fins de adesão ao **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

ANEXO

Nome	Porto de Alumar
Tipo	Terminal portuário de uso privativo marítimo, na modalidade de uso misto
Ato Autorizativo	Termo de Autorização No. 282 de 05/09/2006 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Pessoa Jurídica Titular	Consórcio de Alumínio do Maranhão - Alumar
CNPJ	00.655.209/0001-93
Localização	Rodovia BR 135, Bairro Pedrinhas, KM.18, Município de São Luís - Estado do Maranhão
Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária Consórcio de Alumínio do Maranhão - Alumar, CNPJ No. 00.655.209/0001-93 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.
Relação dos documentos apresentados pelo Consórcio de Alumínio do Maranhão - Alumar, nos termos do art. 7º, incisos I, II e III c/c o § 8º do art. 6º do Decreto nº. 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 2º da Portaria SEP nº 100, de 20 de junho de 2008:	Em relação ao projeto enquadrado, foram apresentadas as seguintes documentações: Plantas baixas do projeto (fl. 31); Quanto aos aspectos jurídicos, foram apresentadas as seguintes documentações: Instrumento de Procuração da empresa Alcoa Alumínio S.A. (fls. 07/08), Instrumento de Procuração da empresa Alcoa Alumínio S.A. (fls. 10/12), Instrumento de Procuração da empresa BHP Billiton Metais S.A. (fls. 21/24), Instrumento de Procuração da empresa Alcan Alumina Ltda. (fl. 26), Estatuto Social Consolidado da empresa Alcoa Alumínio S.A. (fl. 42), Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa Abalco S.A. com Estatuto Social de 23/03/2007 (fl. 57), Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa Abalco S.A. de 15/01/2008 (fl. 58), Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa Abalco S.A. de 01/06/2007 (fl. 59), Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa BHP Billiton S.A. de 31/01/2003 (fls. 68/71), Ata da Assembleia Geral Ordinária da empresa BHP Billiton S.A. de 11/12/2007 (fls. 72/73), Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa BHP Billiton S.A. de 16/04/2008 (fl. 74), Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa BHP Billiton S.A. de 24/04/2008 (fls. 75/76), Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa Alcoa Alumínio S.A. de 08/12/2004 (fl. 43), Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa Alcoa Alumínio S.A. de 29/01/2007 (fl. 44), Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa Alcoa Alumínio S.A. de 15/06/2007 (fl. 45), Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa BHP Billiton Metais S.A. de 31/01/2003 (fls. 14/17), Ata da Assembleia Geral Ordinária da empresa BHP Billiton Metais S.A. de 11/12/2007 (fls. 18/19), Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa BHP Billiton Metais S.A. de 16/04/2008 (fl.20), Resolução No. 609 de 05/09/2006 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (fl. 33), Relação dos Diretores, Acionistas e Procuradores da empresa Alcoa Alumínio S.A. (fls. 39/41), Relação dos Diretores, Acionistas e Procuradores da empresa Abalco S.A. (fls. 55/56), Relação dos Diretores, Acionistas e Procuradores da empresa BHP Billiton Metais S.A. (fls. 66/67), Relação dos Diretores, Acionistas e Procuradores da empresa Alcan Alumina Ltda. (fls. 77/78), 3ª. Alteração do Contrato Social da empresa Alcan Alumina Ltda. (fls. 79/86) e Termo de Autorização No. 282 de 05/09/2006 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (fl. 33).
Identificação do Processo	Termo de Autorização No. 282 de 05/09/2006 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e SEP No. 00045.000217/2009 - 40

Envio Eletrônico de Matérias

Após enviar matéria eletronicamente para publicação nas Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu software antivírus.

